PROCESSO TC	**: 007704/2017**
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA
ASSUNTO	**: 036 –** Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	**: Maria de Lourdes Leite dos Reis**
ADVOGADO	**:** Não há
PROCURADOR	**: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº. 2629/2023**
RELATOR	**: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima**

EMENTA: Arquivamento em razão de Coisa Julgada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 28/02/2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luís Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** a Inclusão de Pensão de **Maria de Lourdes Leite dos Reis,** nos termos da Decisão do Eminente Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

Luís Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Alexandre Lessa Lima
Relator

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/03/2024 14:03:52
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 05/03/2024 09:02:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/03/2024 10:11:11

RELATÓRIO

Tratam os autos, de Inclusão de Pensão por Morte de **Maria de Lourdes Leite dos Reis (ex-cônjuge)**, beneficiária do ex-segurado Manoel Fernandes dos Reis, RG nº. 119.720 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº. 045.214.125-72, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A interessada teve sua Inclusão de Pensão por Morte concedida por meio da Portaria nº. 2233/2016 (fl. 56), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

A Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, diante da documentação apresentada, em Informação nº. 119/2023 (fl.66), verificamos a existência dos autos do processo TC 006176/2017 e 004995/2017, idênticos a este, ambos já julgados pelas decisões TC 35.091 – Primeira Câmara - Diário Oficial de 22/02/2022 e TC 32.198 – Segunda Câmara – Diário Oficial 31/10/2018, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

O representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº. 2629/2023 (fl.70), amparado pelo Tema 445 do STF, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, onde os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, opinou pelo registro tácito do ato concessivo da revisão do benefício.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/03/2024 14:03:52
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 05/03/2024 09:02:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/03/2024 10:11:11

DECISÃO

Versam os autos, sobre a Inclusão de Pensão por Morte, de **Maria de Lourdes Leite dos Reis (ex-cônjuge)**, beneficiária do ex-segurado Manoel Fernandes dos Reis, RG nº. 119.720 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº. 045.214.125-72, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Coordenadoria Jurídica, emitiu parecer no sentido do arquivamento dos presentes autos, visto que processo de mesmo teor deu entrada anteriormente, o qual já foi julgado por esta Corte de Contas em 2018, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

O douto representante do Ministério Público Especial, opinou pelo Registro Tácito do ato de Inclusão do benefício.

Outrossim, considerando a documentação acostada aos autos, constata-se que o Processo TC nº. 004995/2017, aprecia pensão previdenciária de igual teor, da mesma interessada, com identidade de pedido, e o mesmo foi julgado, o que justifica o arquivamento em razão de coisa julgada.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Decisão** pelo **Arquivamento deste Processo do ato concessivo da inclusão de pensão** da interessada **Maria de Lourdes Leite dos Reis**, em consonância com o parecer da digna Coordenadoria Jurídica.

É a Decisão.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/03/2024 14:03:52
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 05/03/2024 09:02:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 06/03/2024 10:11:11

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que a aposentadoria em comento foi concedida através da Portaria 2233/2016 (fl. 56), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe;

Considerando que as Informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas concluem pelo arquivamento deste processo de inclusão de pensão por morte;

Considerando que o processo se encontra instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando que o douto representante do Ministério Público Especial, opinou pelo Registro Tácito do ato de Inclusão do benefício;

Considerando a Decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 28/02/2024, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo **do ato concessivo da inclusão de pensão**, da interessada **Maria de Lourdes Leite dos Reis**, em razão de Coisa Julgada.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luís Alberto Meneses (Presidente), Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.**

Presente o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** (Relator) com Decisão.

SALA DA SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju,**06 de março de 2024.**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/03/2024 14:03:52
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 05/03/2024 09:02:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 06/03/2024 10:11:11

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES
Presidente

Cons. Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/03/2024 14:03:52
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 05/03/2024 09:02:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 06/03/2024 10:11:11